

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

C.GC. 77778660 - 22
Rua- Moisés Lupion , s/n - fone 757 1426 - CEP 85270-000
Palmital - Paraná

LEI Nº-014/99

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder abono aos profissionais da educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou , e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos profissionais da educação, assim entendidos os professores, diretores e coordenadores, uma abono, no valor total de R\$ 42.411,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e onze reais), com a finalidade de completar o percentual de 60 % (sessenta por cento), para gastos com pessoal e encargos, relativos aos recursos oriundos das transferências do FUNDEF DO EXERCÍCIO DE 1.998.

§- Único: O valor do abono a ser pago a cada servidor será proporcional à sua remuneração do mês de novembro de 1.999.

Art. 2º - A remuneração em forma de abono, constante do artigo anterior, não será incorporada ao salário dos beneficiados

Art. 3º - Fica ainda autorizado a efetuar o pagamento destas diferenças até o final do presente exercício.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 17 dias do mês de dezembro de 1999.


JOÃO MARIA PEREIRA
Presidente